



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DE REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8, DE 2024

Parecer de redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o subsídio do vereador, nos termos do art. 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

O Projeto de Resolução n.º 8, de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o subsídio do vereador, nos termos do art. 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, foi aprovado em discussão e votação únicas, neste dia, sem emendas.

Na forma do art. 141, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, o projeto voltou à Mesa Diretora para receber parecer de redação final.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja submetido à promulgação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2024

Dispõe sobre o subsídio do vereador, nos termos do art. 179, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o subsídio mensal do vereador fixado no valor de R\$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Este valor poderá ser recomposto anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro adotado pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata esta Resolução, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores por Portaria do Presidente da Câmara ou Ato da Mesa.

Art. 4º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do mandato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os subsídios serão revistos anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Resolução Legislativa será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituir, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º O índice oficial adotado será fixado no ato normativo que conceder a recomposição anual dos subsídios.

§ 4º Mesmo que o Chefe do Poder Executivo não conceda a revisão anual prevista, poderá a Câmara Municipal pelo princípio da autonomia e independência dos poderes conceder aos vereadores.

Art. 5º Será pago aos vereadores, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias.

§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia trinta de junho e a segunda até o dia vinte de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 6º Caso o vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente

**CERTIDAO**

*Declaro que esta proposição foi aprovada*

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Secretário

em 3.9.24, po. unanimidade  
*(sete votos favoráveis)*

*WELBEMAR ALVES XAVIER*  
Responsável pela Secretaria